



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 48\$00

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 4\$; preço por linha de anúncio, 86\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declarações:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 648-A/86, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que fixa os factores de correcção extraordinária das rendas habitacionais para vigorarem no ano civil de 1987, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 252 (suplemento), de 31 de Outubro de 1986.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 56/87, do Ministério das Finanças, que altera a alínea a) do n.º 5.º e os

n.ºs 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º e 26.º da Portaria n.º 715/85, de 24 de Setembro (regime do valor de incentivos para fixação de pessoal à periferia), publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 19, de 23 de Janeiro de 1987.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 681/86, do Ministério da Educação e Cultura, que altera a designação dos ramos em que se desdobra o curso de licenciatura em Matemática ministrado pela Universidade de Aveiro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 262, de 13 de Novembro de 1986.

De terem sido rectificados o Decreto Regulamentar n.º 10/87 e o Despacho Normativo n.º 13/87, publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 1987.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 365/86, que cria a categoria de investigador visitante e procede à alteração na carreira de investigador, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 252, de 31 de Outubro de 1986.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 430/86, do Ministério da Defesa Nacional, que aprova o Regulamento da Administração dos Transportes das Forças Armadas em Tempo de Paz (RETAFA), publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 299, de 30 de Dezembro de 1986.

De ter sido rectificada a declaração de rectificação ao Decreto-Lei n.º 348-A/86, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que altera o regime de revisão de preços de empreitadas e fornecimentos de obras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273-B/75, de 3 de Junho, e revoga os Decretos-Leis n.ºs 273-B/75, de 3 de Junho, e 540/75, de 27 de Setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300 (6.º suplemento), de 31 de Dezembro de 1986.

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar n.º 11/87, do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, que dá nova redacção ao artigo 55.º do Regulamento das Associações de Beneficiários, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 84/82, de 4 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 27, de 2 de Fevereiro de 1987.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 765/86, do Ministério da Educação e Cultura, que autoriza o Instituto Politécnico de Lisboa, através da Escola Superior de Música, a conferir o grau de bacharel em Clarinete, Composição, Oboé e Violoncelo e fixa as condições de acesso, planos e regime de estudos dos respectivos cursos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 296, de 26 de Dezembro de 1986.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas no orçamento do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações no montante de 33 212 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 24 (suplemento), de 29 de Janeiro de 1987.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Justiça, no montante de 152 700 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 23, de 28 de Janeiro de 1987.

De ter sido rectificada a declaração de rectificação à Portaria n.º 367/86, dos Ministérios da Administração Interna e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que altera o Regulamento sobre o Transporte de Produtos Explosivos por Estrada e o Regulamento sobre o Transporte de Produtos Explosivos por Caminho de Ferro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 252 (3.º suplemento), de 31 de Outubro de 1986.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Defesa Nacional, no montante de 95 300 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300 (11.º suplemento), de 31 de Dezembro de 1986.

De ter sido rectificada a declaração de rectificação ao Decreto Regulamentar n.º 46/86, do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, que aprova a orgânica da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 276 (suplemento), de 29 de Novembro de 1986.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas da 10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Educação e Cultura no montante de 244 857 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 18, de 22 de Janeiro de 1987.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas da 10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Educação e Cultura no montante de 70 425 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Janeiro de 1987.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 120/87, dos Ministérios das Finanças e da Saúde, que aplica ao processo de classificação de serviço do pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica o disposto no Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 45, de 23 de Fevereiro.

De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 13/87, dos Ministérios da Agricultura, Pescas e Alimentação e da Indústria e Comércio, que atribui o contingente para o mercado da carne de suíno no período compreendido entre 1 de Janeiro e 30 de Abril de 1987, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 33, de 9 de Fevereiro de 1987.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Educação e Cultura no montante de 341 751 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 22, de 27 de Janeiro de 1987.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério das Finanças para o ano de 1986 no montante de 252 758 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 295 (suplemento), de 24 de Dezembro de 1986.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Educação e Cultura no montante de 338 663 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300 (5.º suplemento), de 31 de Dezembro de 1986.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 605-C/86, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que aprova os modelos de anúncios de concurso e de convites, os programas de concurso tipo, os cadernos de encargos tipo — cláusulas gerais — e os respectivos memorandos, para serem adoptados nas empreitadas de obras públicas por preço global ou por série de preços e com projecto do dono da obra e nas empreitadas de obras públicas por percentagem, e revoga a Portaria n.º 385/76, de 25 de Junho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 239 (suplemento), de 16 de Outubro de 1986.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 787/86, dos Ministérios das Finanças e da Indústria e Comércio, que estabelece normas sobre os contingentes de direito nulo, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300 (7.º suplemento), de 31 de Dezembro de 1986.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 434/86, do Ministério das Finanças, que aprova a Pauta dos Direitos de Importação, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300 (suplemento), de 31 de Dezembro de 1986.

De ter sido rectificada a declaração de rectificação à declaração de transferência de verbas no orçamento do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações no montante de 23 591 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 26 (suplemento), de 31 de Janeiro de 1987.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 724/86, dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação, que atribui um prémio aos produtores de carne de ovinos e caprinos para atribuição em 1987, relativo à campanha de 1986, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 276, de 29 de Novembro de 1986.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 104/87, do Ministério da Justiça, que cria a 11.ª Conservatória do Registo Civil, de 2.ª classe, no concelho de Lisboa, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 1987.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações no montante de 13 619 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 40, de 17 de Fevereiro de 1987.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração

Segundo comunicação do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a Portaria n.º 648-A/86, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 252, (suplemento), de 31 de Outubro de 1986 cujo original se encontra arquivado nesta Se-

cretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No terceiro parágrafo do preâmbulo, onde se lê «artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 13/86» deve ler-se «artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 68/86».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, a Portaria n.º 56/87, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 19, de 23 de Janeiro de 1987, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 19.º, onde se lê «no ano de 1986» deve ler-se «no ano de 1987».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Educação e Cultura, a Portaria n.º 681/86, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 262, de 13 de Novembro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 4.º (Áreas científicas e unidades de crédito), alínea c), onde se lê «Seminário ... 2» deve ler-se «Seminário ... 12».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar n.º 10/87 e o Despacho Normativo n.º 13/87, publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 1987, cujos originais se encontram arquivados nesta Secretaria-Geral, saíram com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No sumário, onde se lê «Decreto Regulamentar n.º 10/87» e «Despacho Normativo n.º 13/87» deve ler-se «Decreto Regulamentar n.º 13/87» e «Despacho Normativo n.º 10/87».

No texto, onde se lê «Despacho Normativo n.º 13/87, de 4 de Fevereiro» deve ler-se «Decreto Regulamentar n.º 13/87, de 4 de Fevereiro».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 365/86, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 252, de 31 de Outubro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Laboratório Nacional de Investigação Veterinária.

Instituto Hidrográfico.

deve ler-se:

Laboratório Nacional de Investigação Científica Veterinária.

Instituto Hidrográfico.

Instituto Nacional de Administração.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 430/86, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 299, de 30 de Dezembro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, onde se lê «Por via fluvial e marítima, em 2.ª classe,» deve ler-se «Por via fluvial e marítima, em 1.ª classe,».

No mapa anexo a que se refere o artigo 22.º, n.º 1, penúltima coluna, onde se lê «28 kg» deve ler-se «20 kg».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a declaração de rectificação ao Decreto-Lei n.º 348-A/86, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300 (6.º suplemento), de 31 de Dezembro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 12.º, n.º 1, onde se lê «de empreitadas ou fornecimento de obras» deve ler-se «de empreitadas ou fornecimentos de obras».

No artigo 12.º, na definição da parcela d, onde se lê «quando a revisão de preços dos trabalhos seja feita por fórmula e,» deve ler-se «quando a revisão de preços dos trabalhos seja feita apenas por fórmula e,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar n.º 11/87, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 27, de 2 de Fevereiro de 1987, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 2 da nova redacção do artigo 55.º, onde se lê «de natureza pecuária,» deve ler-se «de natureza pecuniária,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Educação e Cultura, a Portaria n.º 765/86, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 296, de 26 de Dezem-

Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 2 do n.º 13.º, onde se lê:

2 — Os prazos [...] seguintes:

- a) Candidatura: até 3 de Dezembro;
- b) Fase de selecção: 4 a 22 de Dezembro;
- c) Afixação do resultado da fase de selecção: 29 de Dezembro;
- d) Matrículas e inscrições: 29 de Dezembro a 2 de Janeiro de 1987;
- e) Início das aulas do 1.º ano: 5 de Janeiro de 1987.

deve ler-se:

2 — Os prazos [...] seguintes:

- a) Candidatura: até 29 de Dezembro;
- b) Afixação do resultado da fase de selecção: até 3 de Janeiro de 1987;
- c) Matrículas e inscrições: até 8 de Janeiro de 1987;
- d) Início das aulas do 1.º ano: 9 de Janeiro de 1987.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 12.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 24 (suplemento), de 29 de Janeiro de 1987, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
...	...		...	...	...		...	...	...
06	01		8.10.0	...	...		...	...	...
...	...		...	...	...		...	...	...

deve ler-se:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea				
...	...	...	...	...	...		...	...	...
06	01	...	8.01.0	...	...		...	...	...
...	...	...	...	...	...		...	...	...

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Justiça, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 23, de 28 de Janeiro de 1987, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «classes económicas» deve ler-se «classificações económicas».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Administração Interna, a declaração de rectificação à Portaria n.º 367/86, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 252 (3.º suplemento), de 31 de Outubro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No apêndice, na p. 1746, a chaveta que abrange os dois números da «ONU 0104 e 0288» deve passar a abranger os dois números da «ONU 0288 e 0237», que são os que correspondem ao «Cordão detonante de secção perfilada e invólucro metálico».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública (Presidência do Conselho de Ministros) a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300 (11.º suplemento), de 31 de Dezembro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Capítulo	Divisão	Subdivisão	Funcional
01	01	01	2.01.00
...	...	...	...
02	01	...	01

deve ler-se:

Capítulo	Divisão	Subdivisão	Funcional
01	01	01	2.01.0
...	...	...	...
02	01	01	...

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a declaração de rectificação ao Decreto Regulamentar n.º 46/86, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 276 (suplemento), de 29 de Novembro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No quadro do pessoal proposto, no grupo de pessoal técnico superior, carreira de analista de sistemas/aplicações, a discriminação das categorias deverá ser a seguinte:

Analista de sistemas/aplicações — Assessor principal.

Analista de sistemas/aplicações — Primeiro-assessor.

Analista de sistemas/aplicações — Assessor.

Analista de sistemas/aplicações — Técnico superior principal.

Analista de sistemas/aplicações — Técnico superior de 1.ª classe.

Analista de sistemas/aplicações — Técnico superior de 2.ª classe.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Educação e Cultura, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 18, de 22 de Janeiro de 1987, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No cap. 03, div. 01, subdiv. 19, C. F. 3.02.0, C. E. 04.00, na coluna «Anulações», onde se lê «00» deve ler-se «100».

No cap. 03, div. 01, subdiv. 20, onde se lê «C. E. 01.42 — Gratificações certas e permanentes» deve ler-se «C. E. 01.43 — Gratificações certas e permanentes».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Educação e Cultura, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Janeiro de 1987, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê «Cap. 03, div. 12, subdiv., C. F. 3.02.0, C. E. 04.00» deve ler-se «Cap. 03, div. 12, subdiv. 02, C. F. 3.02.0, C. E. 04.00».

Onde se lê «Cap. 04, div. 02, subdiv., C. F. 7.01.0, C. E. 01.19» deve ler-se «Cap. 04, div. 02, subdiv. 01, C. F. 7.01.0, C. E. 01.19».

Onde se lê «Cap. 50, div. 12, subdiv., C. E. 54.00» deve ler-se «Cap. 50, div. 12, subdiv. 18, C. E. 54.00».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Saúde, a Portaria n.º 120/87, publicada no *Diário da República*,

1.ª série, n.º 45, de 23 de Fevereiro de 1987, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 18.º, onde se lê «O primeiro processo de classificação de serviços ocorrerá» deve ler-se «O primeiro processo de classificação de serviço ocorrerá».

Por lapso não foram publicadas as fichas de notação anexas à Portaria n.º 120/87, de 23 de Fevereiro, pelo que se procede à sua publicação.

Ficha n.º 1

(a) _____
(b) _____
(c) _____

NOTAÇÃO PERIÓDICA DO PESSOAL TÉCNICO DE DIAGNÓSTICO E TERAPEUTICA

Nome _____

Categoria _____

Data da notação _____

Classificação de serviço _____

Período a que respeita a notação:

De ____/____/____

a ____/____/____

OS NOTADORES

Em ____/____/____

Em ____/____/____

Despacho: _____

Em ____/____/____

O (a) _____

(a) Cargo da entidade competente para homologar

O NOTADO

Tomei conhecimento

Em ____/____/____

O NOTADO

Tomei conhecimento após homologação

Em ____/____/____

(a) Ministério ou Secretaria de Estado

(b) Direcção-Geral, Instituto Público ou organismo directamente dependente de membro do Governo

(c) Serviço (a preencher quando necessário) -

FUNÇÕES EXERCIDAS DURANTE O PERÍODO EM APRECIAÇÃO (a)

Resultantes do conteúdo funcional do cargo e exercidas com maior frequência:

ACTIVIDADES RELEVANTES DURANTE O PERÍODO EM APRECIAÇÃO (a)

Formação, missões específicas, trabalhos de especial complexidade e dificuldade, etc.:

(a) A preencher pelo notado

Nos termos legais aplicáveis, não autorizo que a minha classificação de serviço seja publicitada.

O NOTADO,

em ____/____/____

RESUMO

Pontuação

1. Qualidade de trabalho
2. Quantidade de trabalho
3. Conhecimentos profissionais
4. Adaptação profissional
5. Aperfeiçoamento profissional
6. Iniciativa
7. Criatividade
8. Responsabilidade
9. Relações humanas
10. Espírito de equipa

PONTUAÇÃO OBTIDA ☐

		2	3	4	5	6	7	8	9	10
1	QUALIDADE DE TRABALHO Avalia a perfeição do trabalho realizado, tendo em conta a frequência e gravidade dos erros.	Erros e defeitos graves muito frequentes.		Trabalho com bastantes erros, exigindo acompanhamento e correcções frequentes.		Trabalho que satisfaz, mas que exige aperfeiçoamento de pormenor.		Trabalho bem executado, sem deficiências que chamem a atenção.		Trabalho que chama a atenção pela sua qualidade e rigor de execução.
2	QUANTIDADE DE TRABALHO Avalia a rapidez de execução das tarefas distribuídas sem prejuízo da qualidade.	Demasiado lento provocando atrasos no funcionamento do serviço.		Mostra frequente dificuldade em realizar as tarefas atempadamente.		Em regra, executa as tarefas em tempo útil, não alterando a qualidade do trabalho.		Rapidez e oportunidade na execução das tarefas, não sofrendo a qualidade do trabalho alterações apreciáveis.		Grande rapidez de execução das tarefas sem detrimento da qualidade do trabalho.
3	CONHECIMENTOS PROFISSIONAIS Avalia os conhecimentos teóricos e práticos relacionados com as exigências das funções.	Conhecimentos profissionais insuficientes. Carece das bases essenciais para o desempenho das funções.		Conhecimentos profissionais com lacunas importantes.		Conhecimentos profissionais adequados às exigências do funcionamento normal do serviço.		Conhecimentos profissionais que habilitam à resolução de problemas de maior complexidade.		Conhecimentos profissionais profundos e actualizados, que ultrapassam em regra as exigências do cargo.
4	ADAPTAÇÃO PROFISSIONAL Avalia a facilidade de ajustamento a novas tarefas e situações.	Revela, na prática, resistência à mudança. Não consegue ultrapassar a rotina.		Nítidas dificuldades de adaptação a novas tarefas e situações.		Ajustamento satisfatório a novas tarefas, embora hesite perante situações menos frequentes.		Boa adaptação a novas tarefas e a situações pouco frequentes.		Excepcional adaptação à mudança.
5	APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL Avalia o interesse demonstrado em melhorar os conhecimentos profissionais e em aperfeiçoar o seu trabalho.	Desinteresse em adquirir novos conhecimentos e em melhorar a qualidade do trabalho.		Algum interesse, embora esporádico e pouco frequente, em adquirir novos conhecimentos e aperfeiçoar o seu trabalho.		Interesse, embora descontínuo, em aumentar os seus conhecimentos e aperfeiçoar o seu trabalho.		Em regra revela interesse em melhorar os seus conhecimentos e em aperfeiçoar o seu trabalho.		Interesse metódico e sistemático em melhorar os conhecimentos profissionais e a qualidade do trabalho.
6	INICIATIVA Avalia a capacidade de procurar soluções para os problemas independentemente da intervenção do superior hierárquico.	É incapaz de tomar a iniciativa trabalhando apenas sob orientação pormenorizada.		Em certos casos age com independência mas sem encontrar as soluções adequadas.		Toma a iniciativa perante situações pouco complicadas, apresentando resultados aceitáveis.		Perante situações que excedam a mera rotina resolve quase sempre os problemas de forma acertada sem necessidade de orientação expressa.		Age com independência e discernimento, encontrando as soluções pertinentes para cada caso.
7	CRIATIVIDADE Avalia o esforço demonstrado para desenvolver novos métodos, criar ou desenvolver novas soluções, tendo em conta a adequação ao objectivo e a exequibilidade.	Não se esforça por desenvolver ou criar novas soluções ou quando o faz, as propostas apresentadas são inadequadas e ou inoportunas.		Faz alguns esforços, mas nem sempre da forma mais adequada.		Esforça-se por criar novas soluções embora os resultados nem sempre sejam adequados ou oportunos.		Esforça-se por desenvolver novos métodos, criar e desenvolver novas soluções, apresentando sugestões normalmente adequadas e oportunas.		Muito criativo. As sugestões apresentadas são sempre adequadas e oportunas.
8	RESPONSABILIDADE Avalia a capacidade de prever julgar e assumir as consequências dos actos.	Evita as responsabilidades. Não prevê nem assume as consequências dos seus actos.		Nem sempre avalia as consequências dos seus actos, mas é capaz de as assumir.		Pondera e assume normalmente as consequências dos seus actos.		Revela ponderação em todos os actos que pratica e assume a sua responsabilidade.		Revela elevada ponderação nos actos que pratica, assumindo integralmente e por iniciativa própria a responsabilidade pelos mesmos corrigindo-os se necessário.
9	RELAÇÕES HUMANAS Avalia a facilidade de estabelecer e manter boas relações com as pessoas com quem trabalha e o interesse em criar bom ambiente de trabalho.	Provoca atritos frequentes prejudicando o trabalho.		Dificuldade de relacionamento profissional. Não contribui para um bom ambiente de trabalho.		Estabelece relações normais com os colegas de trabalho e utentes.		Boas relações profissionais. Contribui para manter bom ambiente de trabalho.		Relações profissionais muito boas. Sabe e esforça-se por criar bom ambiente de trabalho.
10	ESPIRITO DE EQUIPA Avalia a facilidade de integração e cooperação em trabalho de grupo.	Nunca coopera com o grupo. Individualiza sempre o trabalho.		Integra-se com dificuldade e é quase sempre passivo no trabalho de grupo.		Integra-se no grupo e coopera quando expressamente solicitado.		Integra-se facilmente e esforça-se por cooperar no trabalho de grupo.		Integra-se facilmente no grupo intervindo com eficiência no desenvolvimento dos trabalhos.

APRECIACÃO GERAL
(A Preencher pelos Notadores)

1. Apreciação geral salientando se há ou não adaptação à função, quais os aspectos positivos e negativos e quais os meios de aperfeiçoamento adequados, nomeadamente acções de formação:

2. Fazer referência se o notado está apto a ser admitido definitivamente sempre que estiver em causa a conversão da nomeação provisória em definitiva.

FUNÇÕES EXERCIDAS DURANTE O PERÍODO EM APRECIACÃO (a)

Resultantes do conteúdo funcional do cargo e exercidas com maior frequência:

ACTIVIDADES RELEVANTES DURANTE O PERÍODO EM APRECIACÃO (a)

Formação, missões específicas, trabalhos de especial complexidade e dificuldade, etc.:

(a) A preencher pelo notado.

Nos termos legais aplicáveis, não autorizo que a minha classificação de serviço seja publicitada.

O NOTADO, _____ em ____/____/____

Qualidade de trabalho	A	B	C
Quantidade de trabalho	☐	☐	☐
Adaptação à função	☐	☐	☐
Integração no serviço	☐	☐	☐

MENÇÃO ATRIBUÍDA

Ficha nº. 2

(a) _____

(b) _____

(c) _____

AVALIAÇÃO INICIAL

Nome _____

Categoria _____ Classificação de serviço

Data de notação _____

Período a que respeita a notação: De ____/____/____ a ____/____/____	Despacho: _____ _____ _____ _____ Em ____/____/____ O (e) _____ (e) Cargo da entidade competente para homologar
OS NOTADORES Em ____/____/____ Em ____/____/____	O NOTADO Tomou conhecimento Em ____/____/____
O NOTADO Tomou conhecimento Em ____/____/____	O NOTADO Tomou conhecimento após homologação Em ____/____/____

	A	B	C
1 QUALIDADE DE TRABALHO Avalia a perfeição do trabalho realizado tendo em conta a frequência e a gravidade dos erros	☐	☐	☐
2 QUANTIDADE DE TRABALHO Avalia a rapidez de execução das tarefas distribuídas sem prejuízo da sua qualidade	☐	☐	☐
3 ADAPTAÇÃO À FUNÇÃO Avalia a facilidade e rapidez de aprendizagem das tarefas bem como o interesse manifestado na aquisição dos conhecimentos necessários à sua execução	☐	☐	☐
4 INTEGRAÇÃO NO SERVIÇO Avalia o interesse e facilidade demonstrados em conhecer e integrar-se nos objectivos e estruturas do serviço.	☐	☐	☐

- (a) Ministério ou Secretaria de Estado
- (b) Direcção-Geral, Instituto Público ou organismo directamente dependente de membro do Governo
- (c) Serviço (a preencher quando necessário)

1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No cap. 03, onde se lê «div. 02, subdiv. 11 — Museu e Laboratório Antropológico, C. F. 3.02.0, C. E. 31.00 — Prestação de serviço em regime de tarefa ou outro, —, 150» deve ler-se «div. 03, subdiv. 11 — Museu e Laboratório Antropológico, C. F. 3.02.0, C. E. 31.00, alínea A — Prestações de serviço em regime de tarefa ou outro, —, 150».

No cap. 04, onde se lê «div. 02 — Academia Nacional das Belas-Artes» deve ler-se «div. 09, subdiv. 02 — Academia Nacional das Belas-Artes».

No cap. 04, onde se lê «div. 10, subdiv. 19 — Museu Nacional de Arte Antiga, C. F. 7.01.0, C. E. 31.00 — Outras despesas» deve ler-se «div. 11, subdiv. 19 — Museu Nacional de Arte Antiga, C. F. 7.01.0, C. E. 31.00, alínea A — Outras despesas».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a Portaria n.º 605-C/86, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 239 (suplemento), de 16 de Outubro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No programa de concurso tipo para concursos públicos ou limitados, para empreitadas por percentagem, cláusula 6.1, alínea b), onde se lê «Da(s) ... subcategoria(s) da(s) ... categoria(s) correspondente(s) cada uma» deve ler-se «Da(s) ... subcategoria(s) da(s) ... categoria(s), da(s) classe(s) correspondente(s) cada uma».

No caderno de encargos tipo para empreitadas por percentagem, cláusula 9.1.2, alínea b), onde se lê «O restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e garantias que seja» deve ler-se «O restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja».

No programa de concurso tipo para concursos públicos ou limitados, para empreitadas por preço global ou por série de preços e com projecto do dono da obra, cláusula 6.1, alínea b), onde se lê «Da(s) ... subcategoria(s) da(s) ... categoria(s) correspondente(s) cada uma» deve ler-se «Da(s) ... subcategoria(s) da(s) ... categoria(s), da(s) classe(s) correspondente(s) cada uma».

No caderno de encargos tipo para empreitadas por preço global ou por série de preços e com projecto do dono da obra, cláusula 9.1.2, alínea c), onde se lê «O restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e garantias que seja» deve ler-se «O res-

tabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, a Portaria n.º 787/86, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300 (7.º suplemento), de 31 de Dezembro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No preâmbulo e no n.º 1, onde se lê «Decreto-Lei n.º 422-B/86, de 24 de Dezembro» deve ler-se «Decreto-Lei n.º 422-C/86, de 24 de Dezembro».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 434/86, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300 (suplemento), de 31 de Dezembro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na p. 3874-(2), antecedendo o dizer «Disposições Preliminares da Pauta dos Direitos de Importação», deve ser aditada a expressão «Anexo — Pauta dos Direitos de Importação».

Na p. 3874-(47), separata 206, na posição pautal 40.09 B., onde se lê «Outros⁽⁴⁾» deve ler-se «Outros⁽³⁾ (4)».

Na p. 3874-(85), separata 381, na posição pautal 87.02 A. I. b), onde se lê «1 P+2» deve ler-se «IP+2 (peso líquido)».

Na p. 3874-(85), separata 381, na posição pautal 87.02 A. II., onde se lê «1 P+2,5» deve ler-se «IP+2,5 (peso líquido)».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 12.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a declaração de rectificação à declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 26 (suplemento), de 31 de Janeiro de 1987, cujo original se encontra arquivado nesta Se-

deve ler-se:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
...	...		...	...			...	...	...
07	01		8.07.0	01.20	A	Gabinete do Secretário de Estado Gabinete Pessoal requisitado	...	...	...
...	...		...	...			...	...	...
14	01		8.07.0	01.02 26.00		Gabinete do Secretário de Estado Gabinete Pessoal dos quadros aprovados por lei Bens não duradouros — Consumos de secre- taria	...	...	...
17	01			01.46		Gabinete do Secretário de Estado Gabinete Subsídios de férias e de Natal	...	...	...

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Geral,
França Martins.

